

Processo nº 2754/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Indemnização pelos prejuízos decorrentes da interrupção/reposição da energia eléctrica, no valor de €1.202,69.

Sentença nº 204/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada-Estagiária)

(testemunha)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência, o reclamante, a ilustre mandatária da reclamada e respectivas testemunhas.

O Senhor - diz que é funcionário da reclamada.

Foi-lhe perguntado se houve um pico de energia ao que respondeu que não sabe, que foi chamado devido a uma falha de energia pelas 07:35 Horas no dia 29/06/2020.

De acordo com os seus conhecimentos, não é suscetível de produzir qualquer dano exemplificando que é como desligar um disjuntor em casa e ligá-lo de novo.

Diz que o corte geral de energia elétrica ocorreu na média tensão, e que assim não haveria razão para causar quaisquer danos na baixa tensão.

À pergunta do reclamante a testemunha esclareceu que não se deslocou nem ao posto da PT, nem a casa do reclamante e que *deslocou-se ao cento de condução na área de residência do cliente*.

Respondeu ainda que a área par onde foi chamado, existem vários postos de transformação e que afetam todas as residências que recebem energia dos mesmos.

Tendo sido perguntado, se o corte geral poderia ou não ter dado causa há avaria que segundo o reclamante surgiu nos painéis solares, por ele foi dito que no seu entender não, mas que não sabia responder, pois essa área não faz parte da sua especialidade.

O Senhor foi juramentado e diz que é funcionário da reclamada.

Respondeu que, como é uma equipa de média tensão, não sabe se o corte geral poderia ou não ter provocado as avarias nos painéis solares do reclamante.

Foi junto ao processo contestação, oportunamente apresentada pela reclamada com documentos juntos, e foram ouvidas as duas testemunhas oferecidas pela reclamada, cujos depoimentos se mostram transcritos.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, tendo em consideração os factos alegados pelo reclamante, os documentos juntos por ele e pela reclamada, a contestação e o depoimento das testemunhas, dão-se como provados os seguintes factos:

1) Em 29/06/2020, pelas 07h30, ocorreu um corte geral de energia na área de residência do reclamante.

2) Na altura, o reclamante contactou a linha de avarias da reclamada, afim de verificar a falha, o que se veio a confirmar pelo sistema de atendimento automático, com previsão de reposição de electricidade até as 08h00.

3) Pelas 08h30, já com a electricidade reposta, o reclamante verificou que o regulador de painéis solares deixara de funcionar, pelo que de imediato contactou a linha de avarias da reclamada a reportar a situação e a solicitar a deslocação do piquete de avarias para constatar a avaria referida, o que não se veio a verificar, tendo o reclamante recebido indicação para proceder à reclamação, via email.

4) Na mesma data, o reclamante enviou e-mail à reclamada (doc.1), denunciando a situação, informando que o equipamento estava em perfeitas condições de funcionamento até ao sucedido e que fora instalado e mantido por empresa credenciada e que deixara de funcionar na sequência da interrupção/reposição da energia eléctrica, pelo que solicitava indemnização pelo prejuízos causado.

5) A reclamada recusou a pretensão do reclamante, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

6) O reclamante juntou relatório técnico da assistência técnica do equipamento (docs.2 e 3), confirmando que o equipamento "*foi alvo de irregularidades na qualidade de energia eléctrica fornecida ao mesmo, o que provocou danos não possíveis de serem reparados, sendo a total substituição por um regulador novo a única solução para repor o seu funcionamento normal.*"

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração, quer a contestação quer o depoimento das testemunhas oferecidas pela reclamada, não resulta que o corte geral que ocorreu de energia fornecida pela reclamada à residência do reclamante, não tenha provocado os danos invocados nos painéis solares deixaram de funcionar que, conforme consta no nº 3 dos factos dados como assentes, e tendo em consideração o relatório de intervenção técnica junto ao processo como Doc.nº3, no qual o Engenheiro Mecatrónico refere que a irregularidade verificada nos painéis solares do reclamante, foi consequência do fornecimento irregular de energia pela reclamada em 29/06/2020 após as 07:30 Horas, tal como se refere no facto nº 6 da reclamação, o Tribunal não pode deixar de dar como provado que a avaria que ocorreu nos painéis solares do reclamante, foi consequência o fornecimento irregular de energia pela reclamada ao reclamante em 29/06/2020.

DECISÃO:

Sendo assim, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante os prejuízos causados pelo fornecimento irregular de energia no montante de €1.202,69

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)